



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024**

DO OBJETO: Locação de espaço físico, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública do município de Nova Esperança do Sul, RS, para servir de espaço para almoxarifado do Centro Administrativo e guarda de bens públicos.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A Secretaria de Administração e Gestão recebeu a proposta de aluguel do imóvel localizado a Rua Barão do Amazonas nº 1321, registrado sob a matrícula nº 4.256, e para avaliação do preço ofertado para locação, foi realizada avaliação prévia de imóvel por profissional especializado, conforme autos do Processo. Para escolha do fornecedor foi levado em consideração que a proposta é vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que o imóvel é o único com as características necessárias para suprir a demanda da Secretaria de Administração, no município de Nova Esperança do Sul.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se, pois há uma grande dificuldade de espaço físico nas estruturas pertencentes ao Município, fato que obriga a busca pela locação de terceiros a fim de possibilitar condições de armazenamento de bens, equipamentos do Poder Público, zelando pela fiel guarda dos mesmos. Necessita-se de espaço físico para melhor organização do almoxarifado do Centro Administrativo, o que possibilitará estoque mais organizado e estruturado, não ensejando em falta de materiais e equipamentos indispensáveis para o andamento das tarefas típicas do Poder Executivo. Salienta-se que há dificuldade em organizar os bens públicos, inclusive os inservíveis ou inutilizados que aguardam a realização e arrematação em Leilão Público, situação que dificulta o Setor de Patrimônio, o qual com a contratação terá local apropriado e ampliado para o perfeito armazenamento dos bens.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Na data de 20 de junho de 2024 foi enviado ao Senhor **DOMINGOS AUGUSTINO FABERO**, inscrito no CPF sob o nº 124.327.170-15 a pedido da Secretaria de Municipal de Administração e Gestão, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. O Senhor Domingos atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, o mesmo **HABILITADO E QUALIFICADO** ao presente Processo.

DO CONTRATADO:

DOMINGOS AUGUSTINO FABERO, pessoa física, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1008717942, inscrito no CPF sob o nº 124.327.170-15, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 1322, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor global estimado desta Inexigibilidade de Licitação é de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), cujos pagamentos serão mensais, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

a) O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota fiscal/ Recibo de locação, que após atestado pelo fiscal do Contrato, será encaminhado para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome do **CONTRATADO**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



b) A liquidação da Nota fiscal/ Recibo de locação será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

g) No ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

- a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.
- b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
- c) o valor a título de IRRF, conforme legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PROJ. ATIV. 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Dotação: 3.3.90.36.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Cód. Red. 92.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Inexigibilidade de Licitação, com base no Inciso V, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; (...)”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da locação do imóvel.

Nova Esperança do Sul, RS, 28 de junho de 2024.

ALESSON CRESTANI PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão
Solicitante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B2D-D0EE-A527-E59E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSON CRESTANI PEREIRA (CPF 036.XXX.XXX-97) em 28/06/2024 09:27:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4B2D-D0EE-A527-E59E>



Parecer Jurídico nº 137/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2024

Processo Administrativo n.º 069/2024

Objeto: "LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS PARA SERVIR DE ESPAÇO PARA ALMOXARIFADO E GUARDA DE BENS PÚBLICOS."

Trata-se de Processo Administrativo de inexigibilidade de licitação atende às formalidades legais aplicáveis à espécie (sobretudo a redação dada pela Lei n.º 14.133/2021). O processo tem o objetivo de locar o espaço físico para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública Municipal, para servir de almoxarifado e guardar bens públicos, contrato a ser firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e Domingos Augustino Fabero.

A fim de evitar conflito de interesses e eventual imparcialidade, **declaro-me impedida de exarar parecer jurídico no presente processo licitatório**, haja vista que **o possível contratado é meu avô materno**.

De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, há várias disposições que tratam da questão da imparcialidade e da vedação ao conflito de interesses.

Os princípios da impessoalidade e da moralidade são fundamentais na administração pública. Qualquer situação que possa configurar um conflito de interesse ou violar esses princípios deve ser evitada.

Nesse sentido, o art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei 14.133/2021 estabelece que o agente público deve se declarar impedido de participar de licitação ou de atuar em processos administrativos, incluindo a elaboração de pareceres, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.





Portanto, esta assessora jurídica deve se abster de emitir parecer em processos onde o contratado seja seu parente, devido ao claro conflito de interesses que essa situação representa. Esta atitude é necessária para assegurar a imparcialidade e a integridade dos processos administrativos, porém não inviabiliza a análise acerca da contratação por parte da Autoridade Superior, que deve se pautar na Lei e nos princípios legais que regem a matéria.

Para fins de análise por parte do Executivo Municipal, o mesmo deve observar o disposto no art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Lembrando que, a Inexigibilidade de Processo Licitatório é exceção que foge à regra da licitação, todavia, a própria legislação intitula no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA



Diante do exposto, a Assessoria Jurídica do Município, **DEIXA DE OPINAR** no Processo de Inexigibilidade nº 008/2024, Processo Administrativo nº 069/2024, **diante do impedimento em razão de parentesco**, cabendo ao Executivo Municipal, ao decidir, atentar-se à Lei 14.133/2021 e princípios que regem as Licitações Públicas.

Nova Esperança do Sul/RS, 01 de julho de 2024.

EVELINE FABERO FONTOURA

Assessora Jurídica do Município de Nova Esperança do Sul
Portaria nº 331/2024
OAB/RS – 72.511





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B0-836F-26BB-43A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELINE FABERO FONTOURA (CPF 010.XXX.XXX-20) em 01/07/2024 10:11:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 01/07/2024 12:41:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/67B0-836F-26BB-43A0>



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

Fica autorizada, através da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, a locação de espaço físico, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública do município de Nova Esperança do Sul, RS, para servir de espaço para almoxarifado do Centro Administrativo e guarda de bens públicos.

DO CONTRATADO:

DOMINGOS AUGUSTINO FABERO, pessoa física, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1008717942, inscrito no CPF sob o nº 124.327.170-15, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 1322, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor global estimado desta Inexigibilidade de Licitação é de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), cujos pagamentos serão mensais, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PROJ. ATIV. 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Dotação: 3.3.90.36.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Cód. Red. 92.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota fiscal/ Recibo de locação, que após atestado pelo fiscal do Contrato, será encaminhado para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome do **CONTRATADO**.
- b) A liquidação da Nota fiscal/ Recibo de locação será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Esperança do Sul, RS, 28 de junho de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6EC-044F-095D-027B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 28/06/2024 13:19:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/D6EC-044F-095D-027B>